



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 16/2021
Decisão : 356/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Auto de Infração nº 9900051835/2021
Interessado : Edvaldo Ferreira da Silva Elétrica-ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada, do auto de Infração nº 9900051835/2021, com redução pelo valor mínimo.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 16ª, realizada no dia 06 de outubro de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900051835/2021, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa aplicada, com redução pelo valor mínimo, cujo parecer transcrevemos: “Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e considerando que o presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que em 18/01/2021 foi Lavratura do Auto de Infração nº 9900051835/2021, em desfavor da empresa Edvaldo Ferreira da Silva Elétrica ME, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente ao Contrato nº 011/2020. Trata-se da contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, da solução de sistema de energia de emergência que atende ao datacenter PE. Período de 28/09/2020 a 27/09/2021. Considerando que em 21/06/2021 – Aviso de Recebimento – AR. Considerando que em 28/06/2021 – Apresentação da defesa. Considerando que em 28/06/2021 – Encaminhamento para instrução. Considerando que a empresa autuada solicitou pagamento da taxa mínima, em função do registro da ART nº PE20210643797. Considerando que a referida ART foi registrada em 22/06/2021, após a lavratura do auto; Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa aplicada, com redução pela valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/04.” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada, com redução pelo valor mínimo, acima referenciado **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE